



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 2.721-2025-ALTERA A LEI 1.331-85-CÓDIGO DE POSTURAS-ANIMAIS-CORRIGIDO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO - 280.25. DECRETO QDD - SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO - 281.25. DECRETO QDD - CONSOLIDADO
- DECRETO Nº 16.538-2025- REPUBLICAÇÃO DO CRITÉRIOS PRODUTIVIDADE FISCAL
- DECRETO Nº 16.539-25-REVOGA OS DECRETOS 16.532-16.534- 16.535-DE 25.07.2025

PORTARIAS

- PORTARIA LIC Nº 014-S/2025
- PORTARIA LIC Nº 0141-2025 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 0370-2023 - PE Nº 0030-2023
- PORTARIA LIC Nº 0143-2025 - PORTARIA LIC Nº 0042-2022 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 0302-2022
- PORTARIA LIC Nº 015-S/2025

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PE 012-S/2025

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-S/2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO CONTRATO - PE 001-S/2025

EDITAIS

- EDITAL - 09/2025 - LOA 2026 - CONSULTA PÚBLICA ELETRÔNICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.721, DE 20 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.331, de 08 de janeiro de 1985, na parte que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os arts. 158 e 159 do Capítulo V – DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS do TÍTULO III – DA POLÍTICA DE COSTUMES constantes da Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 que por força de alteração promovida pela Lei Municipal nº. 1.908/2003, passaram a ser o art. 162 e 163, passam a vigor com as seguintes redações:

“(…)”

Lei Municipal nº. 1.331 de 08 de janeiro de 1985

TÍTULO III
DA POLÍTICA DE COSTUMES
CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 162. É proibida, sob pena de aplicação de medidas administrativas resultantes do poder de polícia e aplicação de multa, nos termos desta Lei, a circulação, permanência e o trânsito nas vias, logradouros e espaços públicos da zona urbana do distrito sede, das vilas e dos povoados deste Município, de animais de portes médio ou grande, salvo se acompanhados de seus proprietários ou responsáveis, portarem documento de trânsito animal e documento zoossanitário emitidos pelo Centro de Controle de Zoonoses ou por veterinários credenciados pela Prefeitura Municipal de Itabuna, e estiverem sendo utilizados em serviços de segurança pública ou de tração animal.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo é também proibido nos logradouros e espaços públicos da zona urbana deste Município:

a) amarrar animais nas árvores, postes, grades, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- b) conduzir soltos animais perigosos, aqui compreendendo aqueles que causem sérios danos ou risco à vida humana ou a outros animais, seja por sua força, veneno, comportamento agressivo ou ainda pela transmissão de doenças;
- c) acionar, tocar ou tanger animais ou tropas nos logradouros e espaços públicos da zona urbana deste Município sem documento de trânsito animal e documento zoossanitário emitidos pelo Centro de Controle de Zoonoses ou por veterinários credenciados pela Prefeitura Municipal;
- d) montar animais não convenientemente domados ou conduzir a cavalgadura em marcha acelerada ou moderada;
- e) cavalgar sobre passeios, canteiros ou vias destinadas ao trânsito a pedestres, atividades de lazer, esportivas, pista de caminhadas, ciclovias e espaços reservados à circulação e uso de pessoas;
- f) conduzir animais com carga de grandes comprimentos;
- g) o acesso e a permanência de animais em recintos e locais públicos e privados de uso coletivo, como cinemas, hotéis, teatros, clubes recreativos e esportivos, estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços, escolas, repartições públicas, piscinas, feiras e similares, ressalvados os casos em que houver autorização expressa do representante legal ou responsável pelo estabelecimento particular;
- h) a exibição e trânsito de animais bravios, ainda que domesticados em locais de livre acesso ao público;
- i) a utilização de animais feridos, doentes ou debilitados para tração animal;
- j) a exibição em vitrines de animais vivos, que imponham riscos à comunidade;
- k) a criação ou engorda de bovinos, suínos, equinos, ovinos, caprinos e muares, na zona urbana do Distrito-Sede, das Vilas e dos Povoados deste Município, bem assim de animais relacionados a apicultura, salvo nas áreas adjacentes da zona suburbana, em ambiente confinado e com autorização prévia do órgão competente pela fiscalização.

§ 2º. Os documentos de trânsito animal e zoossanitário, este entendido como aquele cujo conteúdo refiram-se a animais sinatrópicos, isto é, que atestem que estes se adaptaram a viver junto ao homem e não ocasionam insegurança à saúde e a segurança pública nem causem transtornos ambientais e econômicos, emitido pelo Centro de Controle de Zoonoses ou por veterinários credenciados pela Prefeitura Municipal de Itabuna, devem encontrar-se dentro do prazo de validade estabelecido por quem o expediu.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º. Para os fins desta Lei e definição de porte considera-se de:

I - grande porte os animais:

- a) bovinos e bufalinos, tais como bois, vacas, touros, búfalos etc;
- b) equinos, asininos e de muares como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas, pôneis, etc; e
- c) outros como avestruzes, animais de porte equivalente aos mencionados nas alíneas “a” e “b” deste inciso;

II - médio porte os animais caprinos, suínos e ovinos.

§ 4º. A criação de animais em edifícios condominiais será disciplinada pelas respectivas convenções, ressalvadas as proibições constantes da presente Lei.

§ 5º. As disposições definidas no caput deste artigo e nos parágrafos antecedentes, ficam dispensadas quanto ao trânsito e a permanência de animais equinos nas vias e logradouros públicos deste Município, quando se tratar da realização de montarias organizadas com prévia autorização da Prefeitura Municipal através do Centro de Controle de Zoonoses ou órgãos municipais com competência para emitir àquela autorização, sendo, entretanto, indispensáveis os documentos de trânsito animal e zoossanitário.

§ 6º. As montarias organizadas com prévia autorização da Prefeitura Municipal, poderão ser realizadas nos horários entre 6 (seis) às 22:00 h, sendo indispensáveis os documentos de trânsito e zoossanitário.

Art. 163. O trânsito e a permanência de cães nos logradouros e espaços públicos da zona urbana do distrito sede, das vilas e dos povoados deste Município, inclusive àqueles adestrados para a condução e ou acompanhamento de pessoas com deficiência, só será permitido se acompanhados por seus proprietários ou responsáveis, exigindo-se destes idade mínima de 18 (dezoito) anos e força suficiente para controlar os movimentos dos animais, bem assim se estiverem contidos por coleiras e guia curta.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, o trânsito e a permanência nos logradouros e espaços públicos da zona urbana do distrito sede, das vilas e dos povoados deste Município, ainda que dentro de veículos, de cães das raças “pit bull”, “rottweiler” e “mastim napolitano”, raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas anteriormente, além de outras especificadas em regulamento expedido pelo Centro de Controle de Zoonoses deste Município, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

§ 3º. O trânsito e a permanência de cães das raças referidas no § 1º deste artigo, nos logradouros e espaços públicos da zona urbana do distrito sede, das vilas e dos povoados deste Município só será permitido se acompanhados por pessoa com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 4º. Os proprietários, tutores, responsáveis ou acompanhantes dos cães durante o trânsito e a permanência nos logradouros e espaços públicos da zona urbana do distrito sede, das vilas e dos povoados deste Município estão obrigados a recolherem as fezes dos seus animais.

§ 5º. Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1.º deste artigo, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira ou o descumprimento das determinações contidas nos §§ 2º, 3º e 4º deste mesmo dispositivo.
(...)"

Art. 2º. Os arts. 160, 161, 162 e 163 do Capítulo V – DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS do TÍTULO III – DA POLÍTICA DE COSTUMES constantes da Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 que por força de alteração promovida pela Lei Municipal nº. 1.908/2003, passaram a ser os arts. 164, 165, 166 e 167, vigendo com as redações abaixo:

“(...)

Lei Municipal nº. 1.331 de 08 de janeiro de 1985

TÍTULO III DA POLÍTICA DE COSTUMES CAPÍTULO V DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 164. Qualquer ato danoso cometido pelo animal é de inteira responsabilidade do seu proprietário, ainda que esteja sob guarda de seu preposto, cabendo a estes ressarcir os prejudicados.

§ 1º. Também para fins do disposto no caput deste artigo, o proprietário do animal, ainda que esteja sob guarda de seu preposto, é responsável pela manutenção do mesmo em condições higiênicas, de alojamento, alimentação e saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. O Município de Itabuna não responde por indenizações, nos casos de óbito do animal, ou de eventuais danos materiais, ferimentos, fraturas, ou traumas, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Art. 165. Os proprietários de cães e gatos ficam obrigados a mantê-los devidamente imunizados contra doenças Infectocontagiosas, apresentando o respectivo certificado sempre que solicitado pela autoridade municipal.

Parágrafo único. Também é de responsabilidade do proprietário de animal, mediante notificação prévia, permitir o acesso e a inspeção por agente do Centro de Controle de Zoonoses nas dependências de alojamento e criação do mesmo, bem como a acatar as determinações dos órgãos municipais competentes.

Art. 166. Para fins de responsabilização do proprietário do (s) animal (is), ou do preposto que detenha a guarda, só é permitida a criação de animais domésticos em número que a respectiva área comporte e não comprometa condições normais de higiene e saúde dos mesmos, dos residentes na respectiva unidade imobiliária e dos moradores de áreas circunvizinhas, submetido sempre a avaliação do Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 167. A remoção de animais mortos ou de detritos que por sua natureza ponham em risco a saúde pública, encontrados nas vias, logradouros e espaços públicos da zona urbana do distrito sede, das vilas e dos povoados deste Município, será feita em veículos apropriados e cremados ou enterrados à profundidade suficiente.

Parágrafo único. Em caso de falecimento de animal que não tenha sido apreendido pelo Poder Público Municipal e ou não se encontre sob a guarda do Centro de Controle de Zoonoses ou do órgão que venha a substituir esta Unidade Administrativa na sua competência, caberá ao proprietário a disposição adequada do cadáver, e em caso de doenças infecto contagiosas, cumpre-lhe o dever de notificação àqueles Centro.
(...)"

Art. 3º. Os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 159 do Capítulo V – DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS do TÍTULO III – DA POLÍTICA DE COSTUMES constantes da Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 dispositivo este que por força de alteração promovida pela Lei Municipal nº. 1.908/2003, passou a ser o art. 163, serão agregados ao art. 168, numeração esta também dada pela última Legislação citada anteriormente, dispondo das seguintes redações:

“(…)

Lei Municipal nº. 1.331 de 08 de janeiro de 1985





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

TÍTULO III DA POLÍTICA DE COSTUMES CAPÍTULO V DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 168. Os animais encontrados em vias, logradouros e espaços públicos da zona urbana do distrito sede, das vilas e dos povoados deste Município desacompanhados de seus proprietários ou responsáveis, serão apreendidos e recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses, órgão que venha a substituir esta Unidade Administrativa na sua competência, ou por pessoa jurídica contratada nos termos previstos em lei para celebração de ajuste.

§ 1º. A apreensão de qualquer animal será noticiada mediante edital publicado no site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

§ 2º. No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido e recolhido separadamente dos demais de aspecto normal.

§ 3º. Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, assegurando-se a higiene, alimentação, segurança e bem-estar dos mesmos, observando-se a separação deles pelo porte, os quais ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores para fins de resgate.

§ 4º. Para fins do disposto no § 3º deste artigo, quando do recolhimento de animais bravios, ainda que do mesmo porte e ou raça, os mesmos deverão ser mantidos separados.

§ 5º. Após a apreensão deverá ser lavrado o respectivo auto da ocorrência, em 2 (duas) vias, dele constando: nome do animal se assim estiver identificado, número do registro geral se houver, espécie, porte, sexo, raça, cor, suas características físicas, idade e peso real ou presumível, o local e data que foi apreendido e a assinatura do agente responsável pela apreensão.

§ 6º. Se os animais apreendidos e recolhidos não possuírem microchip, coleira com informações do dono ou qualquer outro sinal de identificação, poderão obter registro por tinta, chip eletrônico, etiqueta ou outro instrumento a fim de identificar o animal, o qual irá gerar a ficha cadastral do animal com os dados básicos da ficha de ocorrência, a ser complementada com as demais informações obtidas após sua apreensão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 7º. O Município, em função do período de recolhimento advindo da apreensão, não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

§ 8º. No caso de apreensão de animal já portador de chip ou outro mecanismo de identificação, seus dados cadastrais serão incluídos na ficha de ocorrência.

§ 9º. O animal apreendido e recolhido que apresentar sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária.

§ 10. Uma vez resgatado o animal, ficará a totalmente a cargo do seu proprietário ou responsável a manutenção de seu registro atualizado com os dados relativos ao animal perante o órgão municipal, sendo o Município isento de qualquer responsabilidade quanto às consequências advindas de cadastro desatualizado do animal.

§ 11. A autoridade competente poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, da Guarda Civil Municipal ou de outros órgãos de segurança, sempre que necessário para a apreensão dos animais ou para garantir a integridade dos envolvidos.

§ 12. A Prefeitura Municipal, para cumprimento da norma do caput deste artigo, disponibilizará veículo adequado ao porte e a raça, conforme a hipótese, para apreensão e transporte dos animais, oferecendo tratamento que lhe assegure bem-estar durante o trajeto até a unidade de recolhimento.

§ 13. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, quando a atuação referente a apreensão for efetivada pelo Centro de Controle de Zoonoses ou por Unidade ou Órgão da Administração Municipal, nas hipóteses de apreensão de animal (is) nas rodovias federal e estadual que cortam o Município de Itabuna, o Poder Executivo poderá celebrar ajuste de cooperação técnica com instituição policial federal e ou estadual brasileira responsável por garantir a segurança viária.

§ 14. A apreensão, pelo Centro de Controle de Zoonoses, Unidade ou Órgão da Administração Municipal, de animal (is) encontrados em vias, logradouros e espaços públicos da zona urbana do distrito sede, das vilas e dos povoados deste Município desacompanhados de seus proprietários e ou responsáveis, contará com o suporte dos Órgãos Municipais de Transporte e Trânsito e de Segurança e Ordem Pública.

(...)"





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4.º. O art. 165 do Capítulo V – DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS do TÍTULO III – DA POLÍTICA DE COSTUMES constantes da Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 dispositivo este que por força de alteração promovida pela Lei Municipal nº. 1.908/2003, passou a ser o art. 169 terá vigência com os termos desta Legislação, transcrito abaixo:

“(…)

Lei Municipal nº. 1.331 de 08 de janeiro de 1985

**TÍTULO III
DA POLÍTICA DE COSTUMES
CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS**

Art. 169. A retirada dos animais apreendidos e recolhidos nos termos desta Lei será feita junto ao Centro de Controle de Zoonoses, órgão que venha a substituir esta Unidade Administrativa na sua competência, dar-se-á no prazo máximo de até 10 (dez) dias mediante o seguinte procedimento:

I - preenchimento do formulário de liberação de animal comprovando por meio de documento a propriedade, termo de responsabilidade e ou posse do mesmo;

II - pagamento, através de documento de arrecadação municipal, dos custos com honorários médicos veterinários e medicamentos aplicados desde a apreensão até o momento de liberação;

III - pagamento, através de documento de arrecadação municipal, de taxa de liberação do animal, a ser cobrada por cabeça, no valor de:

- a) 0,50% (cinquenta por cento) do valor de uma Unidade Fiscal Municipal para os animais com peso até 5 (cinco) quilos;
- b) 0,75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma Unidade Fiscal Municipal para os animais com peso acima de 5 (cinco) e até 10(dez) quilos;
- c) 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal para os animais de porte médio, assim definidos nesta Lei;
- d) 03 (três) Unidades Fiscais Municipais para os animais de porte grande, assim definidos nesta Lei.

IV - pagamento, através de documento de arrecadação municipal, de multa, a ser cobrada por cabeça, no valor de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- a) 0,50% (cinquenta por cento) do valor de uma Unidade Fiscal Municipal para os animais com peso até 5 (cinco) quilos;
- b) 0,75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma Unidade Fiscal Municipal para os animais com peso acima de 5 (cinco) e até 10(dez) quilos;
- c) 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal para os animais de porte médio, assim definidos nesta Lei;
- d) 03 (três) Unidades Fiscais Municipais para os animais de porte grande, assim definidos nesta Lei.
- V - pagamento, através de documento de arrecadação municipal, referente as despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária do animal, calculada por cabeça e por dia em que esteve apreendido, no valor de:
- a) 0,50% (cinquenta por cento) do valor de uma Unidade Fiscal Municipal para os animais com peso até 5 (cinco) quilos;
- b) 0,75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma Unidade Fiscal Municipal para os animais com peso acima de 5 (cinco) e até 10(dez) quilos;
- c) 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal para os animais de porte médio, assim definidos nesta Lei;
- d) 03 (três) Unidades Fiscais Municipais para os animais de porte grande, assim definidos nesta Lei.
- VI - assinatura de termo de responsabilidade, comprometendo-se a não reincidir na infração.

§ 1º. A multa e a taxa de liberação serão dobradas a partir da segunda apreensão de animal de um mesmo proprietário ou responsável, independentemente de ser ou não o mesmo animal de apreensões anteriores.

§ 2º. Quando ficar constatado por meio de documento do Centro de Controle de Zoonoses ou de órgão que venha a substituir esta Unidade Administrativa na sua competência, que a apreensão do animal de um mesmo proprietário ou responsável já ocorreu anteriormente, a multa e a taxa de liberação será dobrada tomando-se como base o valor pago na última apreensão.

§ 3º. O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo será aplicado quando se verificar que o animal já fora apreendido anteriormente, independentemente de se tratar de um outro proprietário ou responsável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 4º. Tratando-se de uma primeira apreensão, atestado por certificação feita por servidor do quadro efetivo do Centro de Controle de Zoonoses ou do órgão que venha a substituir esta Unidade Administrativa na sua competência, e sendo comprovado pelo proprietário ou responsável do animal apreendido que o mesmo é utilizado na aferição de renda familiar, poderá ser liberado independente de pagamento da taxa de liberação e da multa.

§ 5º. Os valores que forem arrecadados, pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais.

§ 6º. Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes, inclusive seu transporte, ficarão a cargo de seu proprietário ou responsável desde o momento da liberação.

(...)"

Art. 5º. O art. 166 do Capítulo V – DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS do TÍTULO III – DA POLÍTICA DE COSTUMES constante da Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 dispositivo este que por força de alteração promovida pela Lei Municipal nº. 1.908/2003, passou a ser o art. 170 passa a dispor da seguinte redação:

“(..."

Lei Municipal nº. 1.331 de 08 de janeiro de 1985

TÍTULO III DA POLÍTICA DE COSTUMES CAPÍTULO V DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 170. A pessoa, ainda que não o proprietário ou responsável, que for flagrada ou denunciada mediante apresentação de provas abandonando ou maltratando fisicamente animal em vias e logradouros públicos deste Município, será autuado pelos fiscais e/ou profissionais do Centro de Controle de Zoonoses, órgão que venha a substituir esta Unidade Administrativa na sua competência e notificado para fins de pagamento de multa no valor de 05 (cinco) Unidades Fiscais Municipais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, em casos de reincidência a multa será aplicada em dobro e em se verificando a mesma conduta por mais de duas vezes a multa será dobrada tomando-se como base o valor pago referente a última transgressão.
(...)"





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 6.º. O art. 167 do Capítulo V – DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS do TÍTULO III – DA POLÍTICA DE COSTUMES constante da Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 dispositivo este que por força de alteração promovida pela Lei Municipal nº. 2.030/2007, passou a ser o art. 171 irá vigorar com os seguintes termos:

“(…)

Lei Municipal nº. 1.331 de 08 de janeiro de 1985

**TÍTULO III
DA POLÍTICA DE COSTUMES
CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS**

Art. 171. Transcorrido o prazo máximo para o efeito de manifestação e ou solicitação do proprietário ou responsável para a retirada do animal, será considerado abandonado, autorizando-se o Município de Itabuna a efetuar a sua respectiva doação ou alienação mediante leilão em hasta pública.

§ 1.º. A doação do animal apreendido e não retirado dentro do prazo estabelecido nesta Lei dar-se-á após avaliação clínica por médico veterinário do Centro de Controle de Zoonoses ou do órgão que venha a substituir esta Unidade Administrativa na sua competência, e será feita:

- a) para entidades de proteção aos animais;
- b) para instituições públicas e filantrópicas que tenham condições de manter bem cuidados os animais doados.

§ 2.º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a alienação em hasta pública pelo Município será precedida de edital publicado no site da Prefeitura Municipal, observância ao regramento jurídico referente ao processo licitatório, sem qualquer direito do proprietário ou responsável pelo animal a indenização ou ressarcimento.

§ 3.º. O valor financeiro mínimo para efeito de ofertas de lance do animal a ser leiloadado, será definido levando-se em consideração as importâncias com custos para realização do leilão, honorários médicos veterinários e medicamentos aplicados desde a apreensão do animal até o momento da alienação, taxa de liberação e despesas com transporte, guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária, despendidas pela Prefeitura, pertencerá ao Município de Itabuna.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 4º. O produto obtido com a arrematação do animal pertencerá ao Município de Itabuna devendo ser repassado ao Centro de Controle de Zoonoses, órgão que venha a substituir esta Unidade Administrativa na sua competência, para reembolso dos custos com honorários médicos veterinários e medicamentos aplicados desde a apreensão do animal até o momento da alienação, taxa de liberação e despesas com transporte, guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária.

§ 5º. O Poder Público Municipal, após deduzidas as importâncias com custos para realização do leilão, honorários médicos veterinários e medicamentos aplicados desde a apreensão do animal até o momento da alienação, taxa de liberação e despesas com transporte, guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária, despendidas pela Prefeitura, poderá destinar, mediante ajuste em consonância com o regramento jurídico aplicável, parte do produto financeiro obtido com a arrematação do animal para entidade filantrópica que atue na proteção dos animais.

§ 6º. A critério do Poder Público Municipal, os cães e gatos, não houverem sido resgatados no prazo definido nesta Lei, após avaliação clínica do ao Centro de Controle de Zoonoses, órgão que venha a substituir esta Unidade Administrativa na sua competência, poderão ser adotados por pessoas físicas e ou jurídicas.

§ 7º. O animal portador de zoonoses de relevância à saúde pública cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo do médico veterinário do Centro de Controle de Zoonoses ou do órgão que substitua esta Unidade Administrativa na sua competência, poderá ser eutanasiado mediante emissão de laudo técnico, e de exame laboratorial, consubstanciado em decisão de acordo com a Lei 14.228 de 20 de junho de 2021 e com a Resolução nº 1.000 de 11 de maio de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, ou com base noutros diplomas jurídicos que venham a substituir essas normativas.

§ 8º. O laudo do responsável técnico deverá justificar a eutanásia quando for o caso de animais (cães e gatos) com males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.
(...)"

Art. 7º. O art. 168 do Capítulo V – DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS do TÍTULO III – DA POLÍTICA DE COSTUMES constante da Lei Municipal nº. 1.331 de 08 de janeiro de 1985 dispositivo este que por força de alteração promovida pela Lei Municipal nº. 2.030/2007, passou a ser o art. 172 passa a vigor com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

“(...)”

Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985

TÍTULO III
DA POLÍTICA DE COSTUMES
CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 172. A realização de espetáculos envolvendo a exibição de felinos, reptéis e quaisquer outros animais que coloquem em risco a segurança e a integridade física da população e dos animais, só será permitida com a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA.
(...)”

Art. 8.º. O art. 173 do Capítulo V – DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS do TÍTULO III – DA POLÍTICA DE COSTUMES constante da Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 dispositivo este incluído por força de alteração promovida pela Lei Municipal nº. 1.908/2003, passa vigor com os seguintes termos:

“(...)”

Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985

TÍTULO III
DA POLÍTICA DE COSTUMES
CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 173. Afora as hipóteses de aplicação de multa referida nos arts. 169 incisos IV alíneas “a” a “d” e 170, bem assim da sua cobrança em valor maior nos casos de reincidência, já estabelecidas neste Capítulo, a infração e ou inobservância das normativas também constantes deste mesmo Capítulo ensejará a aplicação de pena multa ao infrator correspondente ao valor de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A reincidência na prática de infração e ou inobservância às normativas referidas no caput deste artigo, ensejará a aplicação de pena de multa em dobro, tomando-se sempre como base o valor pago em razão de infração cometida anteriormente.
(...)”

Art. 9.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada para os fins dispostos no art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna, sem prejuízo de sua veiculação por meio digital e no site da Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 10. Em consequência do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo promoverá a publicação da Lei Municipal nº1.331 de 08 de janeiro de 1985 – Código de Posturas do Município, na parte referente aos dispositivos constantes do CAPÍTULO V – DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS, TÍTULO III – DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA com as alterações efetivadas por esta Legislação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os textos normativos integrantes do CAPÍTULO V – DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS, do TÍTULO III – DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA da Lei Municipal nº 1.331, de 08 de janeiro de 1985 nos moldes veiculados no Jornal Oficial deste Município, edições de nºs. 2.484 de 1º a 30 de junho págs. 1 e 2 e 3 2.533 de 1º a 30 de junho págs. 2 e 3.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de junho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 280/2025

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA		
2128 - MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO		
3.3.90.30.00/16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00
3.3.90.32.00/16000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	0,00	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00	10.000,00
2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA		
3.3.90.30.00/16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00
3.3.90.39.00/16000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	15.000,00	15.000,00
TOTAL GERAL:	15.000,00	15.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	15.000,00	15.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 1 de Agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO  Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 281/2025

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.90.30.00/16600000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	550,00
3.3.90.40.00/16600000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	550,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	550,00	550,00
TOTAL DA UNIDADE:	550,00	550,00
TOTAL GERAL:	550,00	550,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
16600000 - Transferencia de Recursos do	550,00	550,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 1 de Agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.538, DE 31 DE JULHO DE 2025

Cria parâmetros e critérios para o cálculo da **Gratificação de Produtividade Fiscal**, constante do inciso II, art. 23, da Lei Municipal nº 2.666, de 06 de fevereiro de 2024 e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para aplicação do disposto no inciso II, art. 23, da Lei Municipal nº 2.666, de 06 de fevereiro de 2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade, prevista no inciso II do art. 23 da Lei nº 2.666, de 06 de fevereiro de 2024, será subdividida em:

- I - Gratificação de Produtividade Básica – GBAS;
- II - Gratificação de Produtividade Coletiva- GCOL;
- III - Gratificação de Produtividade Direta –GDIR;
- IV - Gratificação de Produtividade IPM – GIPM.

CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE BÁSICA – GBAS

Art. 2º - O pagamento da Gratificação de produtividade, tendo por base a produtividade básica – GBAS será devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal e Analista Tributário, quando no exercício de suas atividades inerentes aos respectivos cargos.

Art. 3º - A GBAS será calculada em pontos, observados os seguintes limites:

- I- 450 (quatrocentos e cinquenta pontos) pontos mensalmente para o Auditor Fiscal;
- II- 873 (oitocentos e setenta e três pontos) pontos mensalmente para o Analista Tributário

Art. 4º - O valor da GBAS será paga integralmente ao Auditor Tributário e Analista Tributário desde que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§1º Quando esse servidor executar as ordens de serviço conforme **Tabela I** anexa a este Decreto, e demais atribuições a ele destinadas na sua totalidade ou, se parcialmente, quando justificado por meio de relatório, desde que acatada pela autoridade administrativa,

§2º A apuração do percentual da GBAS para o Auditor Fiscal e o Analista Tributário será realizada em razão do cumprimento das Ordens de Serviços e será definida bimestralmente.

§3º A apuração dos percentuais de cumprimento das Ordens de Serviços será efetuada pelo Superintendente de Tributos, mediante análise de Relatórios de Atividades apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente ao bimestre de apuração e deverão ser homologados pelo Secretário de Fazenda e Orçamento.

§ 4º Os itens das Ordens de Serviços não cumpridos deverão ser justificados até o quinto dia útil do mês subsequente ao bimestre de apuração.

§ 5º A parcela não cumprida das ordens de serviços e que não tenham sido devidamente justificadas e acatadas pela Administração, deverão ser adicionadas a próxima programação e compor a meta de cumprimento da programação.

§ 6º A Ordem de Serviço relativa à fiscalização de tributos será considerada cumprida, caso sejam efetivadas as seguintes etapas:

- I-ciência ao contribuinte do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF);
- II-lançamento de ofício através de auto de infração ou notificação de lançamento e ciência ao contribuinte;
- III-ciência ao contribuinte da notificação de exclusão do regime do Simples Nacional;
- IV-apresentação de contrarrazões à contestação do contribuinte;
- V-homologação do lançamento dando ciência ao contribuinte;
- VI- relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º Para os Auditores Fiscais e Analistas Tributários que não cumprirem suas atividades com eficiência e zelo e/ou apresentarem atraso ou falta ao trabalho, sem as justificativas legais, será aplicado o seguinte redutor percentual sobre a GBAS:

I-30% (trinta por cento) quando o servidor não cumprir integralmente as atividades recebidas via plataforma digital web, que serão avaliadas mensalmente;

II-2% (dois por cento) por dia de atraso no trabalho;

III-3% (três por cento) por dia faltoso

CAPÍTULO III





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE COLETIVA – GCOL

Art. 6º - O pagamento da Gratificação de Produtividade, tendo por base a produtividade coletiva – GCOL será devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal e Analista Tributário, quanto ao exercício de suas atividades inerentes aos respectivos cargos quando alcançadas as metas.

Art. 7º - As metas obedecerão aos seguintes critérios:

- I - a Meta mínima será de crescimento real entre 10% e 15% ao crescimento anual do PIB nacional;
- II – a Meta intermediária será de crescimento acima do PIB nacional acima de 16% até 20% da meta mínima;
- III - a Meta ideal será acima de 21% até 26% superior à meta mínima;
- IV - A Super meta será superior a 26% da meta mínima.

§ 1º - A Arrecadação Fiscal a 12 (AFa12), composta pelas seguintes receitas municipais:

- I- imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;
- II- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- III- imposto sobre a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;
- IV- taxas administradas e lançadas diretamente pela Secretaria da Fazenda e Orçamento do Município;
- V- dívida ativa dos tributos elencados nas alíneas anteriores;
- VI- multa e juros das receitas constantes nos itens acima elencados.

§ 2º - O montante de pontos e o critério do rateio da GCOL será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$[(AFa12^1 - AFa12^2) \times P\%] / 12 \times \text{valor do ponto}$$

Sendo:

P% = o percentual indicado na Tabela II deste Decreto.

AFa 12¹ = Arrecadação Fiscal nos 12 meses do período de apuração atualizado monetariamente

AFa 12² = Arrecadação Fiscal nos 12 meses anteriores ao período de apuração atualizado monetariamente.

§ 3º - A GCOL será paga ao servidor, quando este fizer jus ao recebimento integral da GBAS.

§ 4º. Os pontos da GCOL serão rateados mediante a aplicação dos seguintes critérios:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I- 30% (trinta por cento) a ser igualmente rateado para cada ocupante do cargo de Auditor Fiscal, quando no exercício de suas atividades;

II- 70% (setenta por cento) para cada a ser igualmente rateado para os ocupantes do cargo de Analista Tributário, quando no exercício de suas atividades;

§5º - o valor mensal da GCOL fica limitada a:

I- para os Auditores Fiscais em 1.232 (mil e duzentos e trinta e dois) pontos por mês;

II - para os Analistas Tributários em 1.021 (um mil e vinte e um) pontos por mês

§6º Não fará jus ao recebimento da GCOL o Auditor Fiscal e o Analista de Tributos que não cumprirem suas atividades com eficiência e zelo e/ou apresentarem atraso ou falta ao trabalho, sem as justificativas legais.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DIRETA – GDIR

Art. 8º - A Gratificação de Produtividade Fiscal, tendo por base a Produtividade Direta - GDIR, será devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal e Analista Tributário, quando no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, será paga nas seguintes situações:

I - quando o crédito tributário constituído por auto de infração ou notificação fiscal de lançamento por ele lavrado for liquidado, em único pagamento ou por meio de parcelamento;

II - quando, após ciência do termo de início da ação fiscal ou comunicação da negativa da ciência pelo Auditor Fiscal ou Analista Tributário para a chefia imediata, o contribuinte, sob qualquer outra forma, realize o pagamento total ou parcelado de débito ainda não constituído, inclusive aqueles recebidos por meio do Simples Nacional.

§ 1º - O Valor da GDIR, em conformidade com os incisos I e II deste artigo, será calculado em quantidade de pontos, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação da GDIR} = \text{Valor efetivamente pago} \times 0,05 / \text{Valor do ponto}$$

§ 2º - Caso o valor da GDIR não seja utilizado integralmente no mês, em observância ao disposto no parágrafo anterior, comporá uma conta corrente a ser lançada no passivo do Município, a qual será utilizada para pagamento da GDIR nos meses seguintes.

§3º O saldo individual acumulado da GDIR, conforme disposto no §2º deste artigo, será zerado a cada 12 meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 4º - A GDIR será distribuída em conformidade com os seguintes critérios:

I - 30% (trinta por cento) para o Auditor Fiscal ou Analista Tributário responsável pelo lançamento de ofício ou notificação fiscal;

II - 70 (setenta por cento) para ser rateado igualmente para os demais ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal ou Analista Tributário que não tenham sido responsáveis pelo lançamento de ofício ou notificação fiscal e que não estejam ocupando cargos em comissão ou função de confiança;

§ 5º - Fica instituída a fiscalização compartilhada, desde que autorizada pela chefia competente, que compreende a execução de fiscalização tributária por mais de um servidor fiscal, devendo a pontuação correspondente ser dividida igualmente entre os envolvidos.

§ 6º - Os autos de infração, notificações de lançamentos, avisos de divergência e retificadora do Simples Nacional oriundas de ação fiscal serão considerados na GDIR na medida em que forem sendo quitadas as respectivas parcelas.

§ 7º - O valor da GDIR que não seja utilizado integralmente no mês, comporá uma conta corrente a ser lançada no passivo do Município, a qual será utilizada para pagamento da GDIR nos meses seguintes, será zerado a cada 12 meses.

§ 8º - O valor da GDIR do mês fica limitado a:

I- para os Auditores Fiscais em 1.232 (mil e duzentos e trinta e dois) pontos por mês;

II - p os Analistas Tributários em 1.021 (mil e vinte e um) pontos por mês

CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE IPM – GIPM

Art. 9º - O pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal, tendo por base a Produtividade IPM - GIPM, será devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal e Analista Tributário, quando no exercício das atribuições de acompanhamento do valor adicionado fiscal.

Art. 10 - A GIPM será de 2.400 (dois mil e quatrocentos) pontos.

Art. 11 – O servidor que estiver exercendo a atividade de acompanhamento de valor adicionado deverá gerar relatório mensal que comprove as atividades desenvolvidas, sob pena de não receber a gratificação no mês.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO DA AVALIAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 12- Caso o servidor não concorde com a pontuação, poderá requerer a revisão, no prazo máximo de três dias, contados da sua divulgação, constituindo-se comissão especial composta pelo Secretário da Fazenda e Orçamento, o chefe imediato e mais dois servidores sorteados do grupo funcional ao qual pertença, para manter ou proceder nova avaliação, no prazo máximo de dez dias, contados da data do requerimento da revisão, garantida a revisão do valor da gratificação dentro do mês da avaliação.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO PARA SERVIDORES NO EXERCÍCIO DO CARGO DE COMISSÃO OU CHEFIA

Art. 13 - O Auditor Fiscal e o Analista Tributário quando no exercício do cargo em comissão ou chefia fará jus as seguintes gratificações:

I-quando em cargo de Supervisor 130% (cento e trinta por cento) da média dos pontos auferidos pelos Auditores Fiscais;

II-quando em função de chefia 120% (cento e vinte por cento) da média dos pontos auferidos pelos Auditores Fiscais.

CAPÍTULO VIII DAS EXTERNALIDADES

Art. 14 - Serão excluídas das receitas as externalidades que as distorçam a série histórica, mediante Portaria do Secretário da Fazenda e Orçamento, devidamente justificado.

Parágrafo único - Consideram-se externalidades, para o disposto neste Decreto, fatos derivados de circunstâncias externas à administração fazendária municipal que distorçam a série histórica da receita, tanto para mais como para menos, provocando um desvio padrão elevado.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO NO PERÍODO DE AFASTAMENTO

Art. 15 - Fica assegurada aos servidores durante os afastamentos a percepção da Gratificação de Produtividade pela média obtida nos doze meses anteriores ao afastamento da função por motivo de:

- I - férias;
- II - licença para tratamento de saúde;
- III - licença prêmio;
- IV - licenças maternidade e paternidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º - Por ocasião do recebimento do 13º (décimo terceiro) salário fica assegurada aos Auditores Fiscais e Analista Tributário a percepção das produtividades calculadas pela média obtida pelos doze meses anteriores.

§3º Enquanto não ocorrer 12(doze) meses de implantação a média deverá ser calculada de forma proporcional.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O valor do ponto na data de publicação deste Decreto é de R\$3,26 (três reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo único - A partir de 2026, o valor do ponto será atualizado pelo mesmo índice aplicado ao reajustado com base na variação da Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 17- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 31 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO  Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

DAVI FREITAS DANTAS  Assinado de forma digital por
DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505 DULTRA:00812155505

DAVI FREITAS DANTAS DULTRA
Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

OBSERVAÇÃO: Decreto publicado em 31.07.2025, na Edição nº 6433, do Diário Oficial Eletrônico Municipal com incorreção textual, e republicado nesta data com as devidas e necessárias correções, ficando sem efeito legal a publicação ocorrida anteriormente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

TABELA I
(DECRETO Nº 16.538, DE 31 DE JULHO DE 2025)

Itens	Atividades de Fiscalização e Lançamento de Tributos (Por Ordem de Serviço)	Pontuação	
		Analista Tributário	Auditor Fiscal
1	Recebimento Ordem de serviço;	11	6
2	Lavratura e entrega do Termo de Início de Ação Fiscal;	11	6
3	Recebimento e Analise documentos inerentes a ação fiscal;	14	7
4	lavratura e entrega da notificação preliminar;	10	5
5	lavratura de auto de infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal;	19	8
6	defesa impugnação ao auto de infração.	19	9
7	lavratura do termo de revelia e inscrição dos débitos em dívida ativa.	8	4
8	Lavratura do Termo de Encerramento de fiscalização	38	19
9	relatório das atividades desenvolvidas durante a fiscalização	8	4
Itens	ATIVIDADES DE GESTÃO, ORIENTAÇÃO, CONTROLE E DEMAIS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	Pontuação	
		Analista Tributário	Auditor Fiscal
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ISSQN			
1	ISSQN - PROCESSO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, POR INFORMAÇÃO	11	5
2	ISSQN - PROCESSO DE BAIXA OU SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO, POR INFORMAÇÃO	11	5





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

3	ISSQN - PROCESSO DE ISENÇÃO, REMISSÃO, COMPENSAÇÃO, UNPROFISSIONAL E RESTITUIÇÃO, POR INFORMAÇÃO	11	5
4	ISSQN - DILIGÊNCIA EM PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO DO PRÓPRIO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	11	5
5	ISSQN - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OUTRO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	11	5
ATIVIDADES RELACIONADAS AO IPTU			
6	IPTU - PROCESSO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, POR INFORMAÇÃO	15	8
7	IPTU - PROCESSO DE REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS DE IMÓVEL, POR INFORMAÇÃO	15	8
8	IPTU - PROCESSO DE ISENÇÃO, REMISSÃO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, POR INFORMAÇÃO	15	8
9	IPTU - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DO PRÓPRIO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	15	8
10	IPTU - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OUTRO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	15	8
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ITIV			
11	ITIV - PROCESSO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, POR INFORMAÇÃO	13	7
12	ITIV - PROCESSO DE ISENÇÃO, REMISSÃO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, POR INFORMAÇÃO	13	7
13	ITIV - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DO PRÓPRIO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	16	9





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

14	ITIV - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OUTRO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	16	9
ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS TAXAS			
15	TAXAS - PROCESSO DE BAIXA OU SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO, POR INFORMAÇÃO	13	7
16	TAXAS - PROCESSO DE ISENÇÃO, REMISSÃO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, POR INFORMAÇÃO	13	7
17	TAXAS - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DO PRÓPRIO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	15	6
18	TAXAS - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OUTRO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	15	8
ATIVIDADES RELACIONADAS A GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA E PROTESTO			
19	REALIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO E DÍVIDA ATIVA	3	2
20	REALIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO EM ATRASO	3	2
21	ENCAMINHAMENTO DE CDA PARA EXECUÇÃO FISCAL	3	2
22	ENCAMINHAMENTO DE CDA PARA PROTESTO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS	3	2
23	ACOMPANHAMENTO DE PARCELAMENTOS ORDINÁRIO E ESPECIAIS	3	2
Itens	ATIVIDADES DE GESTÃO, ATIVIDADES NO ÂMBITO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	Pontuação	
		Analista Tributário	Auditor Fiscal
1	PARTICIPAÇÃO DESIGNADA PELO SECRETÁRIO/ SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE RELEVANTE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA.	873	450





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

2	PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO, POR HORA / AULA	13	6
3	PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO CONVOCADA PELA SEFAZ OU DEPARTAMENTO TRIBUTOS	10	5
4	PLANTÃO FISCAL	7	4
5	PARTICIPAÇÃO COMO DISCENTE EM PROGRAMAS DE TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO, POR HORA / AULA	24	12
6	Outros serviços realizados via Plataforma Web	5	5
7	PARTICIPAÇÃO DESIGNADA PELO SECRETÁRIO DA FAZENDA PARA COMPOR UMA DAS DUAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS DE JULGAMENTO DE LITÍGIOS FISCAIS.	873	450

TABELA II
(DECRETO N.º 16.538, DE 31 DE JULHO DE 2025)

Item	Meta	Percentual Sobre o Excesso de Arrecadação Acima da Meta Básica para GCOL
1	Mínima	1%
2	Intermediária	2%
3	Ideal	3%
4	Supermeta	4%





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.539

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve **tornar sem efeito** desde a data de vigência (25.07.2025), os Decretos nºs: 16.532, 16.534 e 16.535, que dispõem sobre a exoneração e nomeação dos servidores municipais **ITANA PEREIRA BONFIM e CARLOS YURI BANDEIRA DE OLIVEIRA**, para cargos de provimento em comissão da Estrutura Administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, bem como a publicação dos citados Decretos ocorrida na Edição nº 6430, do Diário Oficial Eletrônico Municipal, datada de 25.07.2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 31 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA LIC Nº 014-S/2025 DE 31 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestor e Fiscal dos Contratos: 105-S/2025; 106-S/2025; 107-S/2025.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos:

- nº 105-S/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa 4M BR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HSOPITALAR, CNPJ nº 10.013.864/0001-00.
- nº 106-S/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ nº 25.279.552/0001-01.
- nº 107-S/2025, celebrando entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 57.836.642/0001-42.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO O PROGRAMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, O PROGRAMA MELHOR EM CASA E O CERPAT.

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	Layanne Katharynne Silva	021700-01





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

	Souza	
Gestor do Contrato - Substituto	Hudson Carlos Maia Santos Junior	021140-01
Fiscal Técnico - Titular	Wanderlei de Souza Machado Júnior	07282-01
Fiscal Técnico - Substituto	Suzi Clea da Silvia Cerqueira	017695-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 31 de julho de 2025.

LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:
82328072534
LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA LIC Nº 0141/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Fiscais do Contrato nº 0370/2023 – PE Nº 0030-2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58 , inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo elencado(s), para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato no âmbito de sua respectiva secretaria, de acordo com as informações abaixo:

CONTRATO: 0370/2023

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA FORNECER CONEXÃO DE FIBRA ÓPTICA E TRANSMISSÃO DE DADOS NA MODALIDADE LAN-TO-LAN DE FORMA CONTINUADA (SEC. DE GESTÃO E INOVAÇÃO / SEC. DE EDUCAÇÃO / SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA).





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

EMPRESA: MARGOTTO TELECOMUNICAÇÕES S/A CNPJ SOB Nº 24.423.665/0001-76		
SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
EDUCAÇÃO	WALDECK GONÇALVES LUZ – MAT. Nº 2226-01	TARSO JOSÉ VARJÃO AGUIAR – MAT. Nº 8383-01
GESTÃO E INOVAÇÃO	JOÃO EMÍLIO BAGDEDE PITHON LIMA – MAT. Nº 007118-01	FABIANO SCHAPER PORTELA – MAT. Nº 008171-01
PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	PABLO NASCIMENTO CARDOSO – MAT Nº 020754-01	AILTON SANTANA SANTOS JUNIOR – MAT Nº 020790-01

Art.2º - Revogar, com efeitos retroativos, a Portaria Lic nº 063-2025, Edição 6.329, Ano XIII, págs. 24 e 25, de 18 de fevereiro de 2025.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2025.

Itabuna, 13 de junho de 2025.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA LIC Nº 0143/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Fiscais do Contrato nº 0302/2022 – PE Nº 0030-2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58 , inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores JOÃO EMÍLIO BAGDEGE PITHON LIMA, matrícula 007118-01, como Fiscal Titular e FABIANO SCHAPER PORTELA, matrícula 008171-01, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 0037-2022 celebrado com a empresa **ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ 08.772.214/0001- 98 para a prestação de serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA UTILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 007/2022, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI-BA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CONECTA BAHIA.**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário.

Itabuna, 13 de junho de 2025.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA LIC Nº 015-S/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestor e Fiscal dos Contratos: 108-S/2025; 109-S/2025; 110-S/2025.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos:

- nº 108-S/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26.
- nº 109-S/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES, CNPJ nº 12.418.191/0001-95.
- nº 110-S/2025, celebrando entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.400.006/0002-50.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO O PROGRAMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, O PROGRAMA MELHOR EM CASA E O CERPAT.

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	Layanne Katharynne Silva Souza	021700-01





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

Gestor do Contrato - Substituto	Hudson Carlos Maia Santos Junior	021140-01
Fiscal Técnico - Titular	Wanderlei de Souza Machado Júnior	07282-01
Fiscal Técnico - Substituto	Suzi Clea da Silvia Cerqueira	017695-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 01 de agosto de 2025.

LIVIA MARIA BOMFIM MENDES
82328072534

Assinado digitalmente por LIVIA MARIA BOMFIM MENDES-82328072534
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado *Digital, OU=Certificado PF A3, CN=LIVIA MARIA BOMFIM MENDES-82328072534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1

LIVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-S/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023-S/2025

A PREGOEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, designada pela PORTARIA – SESAU Nº 005/2025, de 30 de maio de 2025, torna pública a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-S/2025 - SRP**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS**, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelos Decretos Municipais no 15.716/2023, 15.246/2023, 15.247/2023 e 10.339/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e respectivas alterações posteriores; e a legislação pertinente.

O processamento de todas as etapas do Pregão será realizado no site: <https://licitanet.com.br/>. O Edital completo estará disponível a partir do dia 01/08/2025, no site Oficial do Município de Itabuna: <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Início recebimento das propostas de preços: 01/08/2025, a partir das 10h00min;

Início da sessão de disputa: 13/08/2025, às 09h00min;

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item.

Modo de disputa: Aberto e Fechado.

O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa. As informações serão fornecidas somente mediante o telefone: (73) 3618-4901 e através do e-mail: lcsaudeitabuna@gmail.com. Itabuna, 01 de agosto de 2025. Evani A. do Nascimento - Pregoeira Designada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA torna público, a **RETIFICAÇÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-S/2025**, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO O PROGRAMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, O PROGRAMA MELHOR EM CASA E O CERPAT, publicado no Diário Oficial do Município de Itabuna (DOM) 04 de julho de 2025, ANO XIII, nº 6415, páginas 53 à 61, bem como no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, <https://pncp.gov.br/app/atas/08218991000195/2025/1/11>, em 07 de julho de 2025.

ONDE SE LÊ: CNPJ: 05.400.006/0001-70;

LEIA-SE: CNPJ: 05.400.006/0002-50;

Itabuna, 01 de agosto de 2025.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**AVISO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. Nº 063-S/2024**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO O PROGRAMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, O PROGRAMA MELHOR EM CASA E O CERPAT.

Data dos Contratos: 01 de agosto de 2025.

Vigência: 31/12/2025 ou com a entrega definitiva do objeto.

Contratadas:

- DROGAFONTE LTDA, CNPJ/MF Nº 08.778.201/0001-26, n.º do contrato: **108-S/2025**, tendo como valor global **R\$ 17.221,50 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2121	33.90.32
1919	15001002	2121	33.90.32

- CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA, CNPJ/MF Nº 12.418.191/0001-95, n.º do contrato: **109-S/2025**, tendo como valor global **R\$ 22.895,00 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2121	33.90.32
1919	15001002	2121	33.90.32

- FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF Nº 05.400.006/0002-50, n.º do contrato: **110-S/2025**, tendo como valor global **R\$ 6.780,00 (SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2121	33.90.32

Fundamento Legal: Lei n.º. 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

EDITAL 09/2025**CONSULTA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA ELABORAÇÃO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA. – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48, § único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), torna público e informa a população em geral, em especial aos presidentes de sindicatos, associações, cooperativas, e representantes de entidades religiosas, que estará promovendo a realização de **CONSULTA PÚBLICA ELETRÔNICA** até o dia 20 de Agosto de 2025, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos munícipes ações prioritárias e sugestões para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026.

Para tanto, será disponibilizado link e QR code para preenchimento no endereço eletrônico:



<https://forms.office.com/r/ckf4dUusuAK?origin=lprLink>, onde será colocado ao alcance da comunidade, o cadastro e a coleta de sugestões por parte de toda população.

ITABUNA. – BA, 31 de julho de 2025.

AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:4093581
7549

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3F8F-9DAE-8156-2E52-2D2F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F8F-9DAE-8156-2E52-2D2F



Hash do Documento

cb75b8fd7285e199ae56ee7475a468e8da781177a6dd74bc0d325dff07e7632

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/08/2025 18:16 UTC-03:00